

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

### **CSC - ASMECL**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito**

O presente Regulamento faz parte integrante dos Estatutos da C.S.C. – Associação de Socorros Mútuos de Empregados no Comércio de Lisboa, e contém as normas a que devem obedecer os processos eleitorais e as eleições para as listas que integram a Mesa da Assembleia Geral, a Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral da mesma, adiante designada pelo termo “Associação”.

#### **Artigo 2º**

##### **Eleições**

- 1 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral, da Associação, são eleitos por sufrágio direto e secreto, em listas que propõem os seus membros por mandatos cuja duração será de quatro anos.
- 2 - As eleições efetuar-se-ão até 31 de Dezembro do ano em que devam ter lugar, e em que cessa o mandato dos membros dos órgãos em exercício, em reunião ordinária, que será convocada com a antecedência mínima de 30 dias, e funcionará durante esse dia de eleições como Assembleia Eleitoral.
- 3 - Da respetiva convocatória constarão:
  - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
  - b) Horário de abertura e encerramento das urnas.
- 4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à efetiva posse dos novos corpos sociais, embora apenas sejam permitidos atos de gestão corrente.

#### **Artigo 3º**

##### **Preparação e fiscalização do ato eleitoral**

- 1 - Os atos preparatórios e a orientação, fiscalização e direção do ato eleitoral, competem à Mesa da Assembleia Geral, que, em conjunto com os Vogais verificadores, cada um indicado por cada uma das listas, funcionará como Comissão Eleitoral.
- 2 - O Presidente da Comissão Eleitoral é, por inerência, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3 - A ausência de quaisquer elementos da mesa no ato eleitoral será suprida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando um associado que não esteja indicado para qualquer uma das listas propostas.
- 4 - As decisões que a Comissão Eleitoral venha a proferir, no decurso do processo eleitoral, serão lavradas em Ata.

#### **Artigo 4º**

##### **Caderno eleitoral**

- 1 - No dia seguinte à expedição dos avisos convocatórios das Assembleias Eleitorais, para publicação, será disponibilizada na secretaria da sede da Associação, para consulta, a lista dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, e que reúnam as condições para ser eleitores.

2 - Para efeitos eleitorais, e preenchimento das vagas de qualquer uma das listas propostas, são considerados membros de pleno gozo dos seus direitos todos os que, sendo já associados efetivos, e não estando a ser alvo de qualquer processo disciplinar, ou por qualquer outra forma impedidos do pleno exercício dos seus direitos sociais, e tendo liquidado as quotas do ano civil em que se realiza o ato eleitoral, satisfaçam os seguintes outros requisitos:

- a) Não sendo ainda associados efetivos há mais de vinte e quatro meses, tenham transitado de associado familiar há pelo menos doze meses, desde que no conjunto o sejam há mais de vinte e quatro meses;
- b) Não sejam fornecedores ou prestadores de serviços da Associação, por si ou por sociedade de que sejam gestores;
- c) Não façam parte de corpos sociais, ou de direções não executivas de outras associações de socorros mútuos, ou de quaisquer entidades com atividades similares ou concorrentes com as da Associação, ou com esta mantenham quaisquer contratos onerosos;
- d) Não explorem ramos de atividade idênticos aos desenvolvidos pela Associação;
- e) Não tenham sido removidos de corpos diretivos da Associação ou de outra instituição particular, mesmo que de solidariedade social, mediante processo judicial, ou declarados responsáveis por irregularidade cometida no exercício dessas funções;
- f) Não tenham sido declarados insolventes, ou por qualquer forma estejam inibidos da prática de operações bancárias.

3 - Não podem ser eleitos para o mesmo mandato, mesmo que em órgãos diferentes, associados que, entre si, tenham parentesco, na linha reta ou colateral, em primeiro grau, estejam ou tenham sido casados entre si, ou vivam em união de facto.

4 - Qualquer associado efetivo poderá reclamar, por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da inclusão ou omissão de qualquer associado, devendo essas reclamações dar entrada na secretaria da Associação até 30 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

5 - As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral, após exercício do contraditório, até ao final do segundo dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao membro ou membros efetivos reclamantes, sem direito a recurso.

## **Artigo 5º**

### **Apresentação das candidaturas**

1 - As candidaturas podem ser apresentadas por quaisquer associados efetivos, que se encontrem nas condições a que alude o artigo antecedente, desde que subscritas por um número mínimo de vinte e cinco associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, ou então apresentada pela Administração em exercício.

2 - Qualquer associado efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, com as limitações a que alude o número seguinte, mas, neste caso, é-lhe interdito subscrever mais do que uma lista.

3 - Das listas podem também constar colaboradores da Associação, seja qual for o seu vínculo, desde que preencham os requisitos dos números antecedentes, e dos Estatutos, bem como do artigo quarto, mas o seu número não pode constituir a maioria dos membros de qualquer um dos órgãos em questão.

4 - Cada associado apenas pode concorrer numa única lista, independentemente do cargo a que se propõe.

5 - A apresentação de uma candidatura implica a indicação nominativa dos associados que, estando nas condições a que alude o artigo antecedente, integram

cada um dos lugares efetivos, e suplentes, no impedimento daqueles, aos restantes órgãos da Associação, na lista correspondente.

6 - Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração dos membros efetivos propostos, assim como dos suplentes, na qual se confirme a aceitação do cargo para que se candidatam.

7 - Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Ação para o mandato a que se candidatam, contendo as suas linhas estruturantes.

8 - Na apresentação das candidaturas, cada um dos proponentes deverá indicar qual, de entre os seus membros, será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo parte da Comissão Eleitoral.

### **Artigo 6º**

#### **Verificação da regularidade das candidaturas**

1 - A apresentação de cada uma das candidaturas será feita ao Presidente da Comissão Eleitoral, por cada um dos mandatários de cada lista, em carta que deverá dar entrada na sede da Associação até 60 dias antes da data para a qual venha a ser convocado o ato eleitoral.

2 - No dia útil imediato ao da marcação da Assembleia Eleitoral, deverá a Comissão Eleitoral, reunida com os correspondentes mandatários, comprovar a conformidade das candidaturas com os Estatutos e o presente Regulamento.

3 - Se for detetada alguma irregularidade, o mandatário da respetiva candidatura disporá dos 5 dias úteis seguintes para a sua correção, ou suprimento dessa irregularidade, sob pena de a mesma lista não poder ser considerada.

4 - Não há recurso das decisões da Comissão Eleitoral, que serão tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto, e ao Presidente o voto de qualidade.

### **Artigo 7º**

#### **Publicidade das candidaturas**

1 - Até 30 dias antes da data para a qual tiver sido convocado o ato eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral promoverá a afixação, na sede da Associação, depois de assinada pela Comissão Eleitoral, das listas de candidatura aceites, com as quais serão elaborados os boletins de voto.

2 - As candidaturas, afixadas em local visível e anexo àquele em que se realize o ato eleitoral, serão diferenciadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem que lhe seja atribuída por sorteio, em que cada um dos vogais, de cada uma das listas concorrentes, pela ordem em que tenha sido entregue a sua candidatura, tirará um sobrescrito que conterà a letra correspondente.

3 - Igualmente nos trinta dias antes da data para a qual tiver sido convocado o ato eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral promoverá a expedição ou publicitação aos associados efetivos, por qualquer meio idóneo, das listas a submeter a sufrágio, devendo estar acompanhadas do plano de ação de cada lista, para o mandato a que se propõem.

4 - Os processos das candidaturas ficarão arquivados na sede da Associação, e deles constarão todos os documentos respeitantes a cada uma das candidaturas, assim como as Atas das reuniões da Comissão Eleitoral.

## **Artigo 8º**

### **Boletins de voto**

- 1 - A partir do momento em que as listas se tornem definitivas, os serviços da Associação providenciarão à elaboração dos boletins de voto, que serão postos à disposição dos associados efetivos no local em que se vier a realizar o ato eleitoral.
- 2 - Existirá um boletim de voto, que servirá para todas as listas concorrentes.
- 3 - Em cada boletim de voto são impressas as letras correspondentes às candidaturas aceites, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem cronológica resultante do respetivo sorteio, acrescido da frase, símbolo ou mensagem curta que identifique cada uma das candidaturas, figurando na linha correspondente a cada lista um quadrado em branco destinado a nele ser assinalada a escolha do associado.

## **Artigo 9º**

### **Votação**

- 1 - A votação será efetuada por escrutínio secreto, e decorrerá no local referido na convocatória, dentro do horário nela indicado, só podendo votar os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, à data da eleição, tal como indicado no artigo sexto dos Estatutos.
- 2 - Haverá uma única mesa de voto, presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
- 3 - Para efeito da ordem de entrada de votos nas urnas, respeitar-se-á a seguinte prioridade:
  - a) Os elementos da Comissão Eleitoral;
  - b) Os votos por correspondência;
  - c) Os restantes.
- 4 - Encerradas as urnas, proceder-se-á de imediato à contagem dos votos, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos validamente expressos.
- 5 - Em caso de empate, entre duas listas primeiro classificadas, recorrer-se-á a uma segunda volta, apenas com essas listas mais votadas, a realizar no prazo de 15 dias.

## **Artigo 10º**

### **Modo como vota cada eleitor**

- 1 - Cada eleitor, ao apresentar-se na mesa, indica o seu número de associado e apresenta o seu cartão de associado, ou indica o seu nome completo, para que o Presidente da Comissão Eleitoral o valide em confronto com o caderno eleitoral.
- 2 - Seguidamente identifica-se por meio de Bilhete de Identidade, cartão de cidadão, ou qualquer outro documento oficial equivalente, que contenha uma fotografia atualizada, ou, ainda, por inequívoco reconhecimento de pelo menos dois membros da Mesa ou por dois funcionários da Associação devidamente identificados.
- 3 - Cada associado efetivo apenas poderá votar por si próprio.
- 4 - É, no entanto, permitido o voto por correspondência, nos seguintes termos:
  - a) O voto por correspondência deve ser enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, para a sede da Associação, em carta registada com aviso de receção, ou mediante protocolo, a qual deverá conter credencial emitida pela Associação, atestando o número e nome do associado, e a regularidade da sua situação, e junto o boletim de voto, devidamente dobrado em quatro, dentro de envelope branco devidamente fechado.

b) A carta contendo a credencial e o envelope com o voto deverão ser recebidos até ao dia anterior ao do início da Assembleia Eleitoral, só podendo ser abertos nos quinze minutos que antecedem o encerramento do ato eleitoral, e na presença da Comissão Eleitoral, devendo esse voto ser introduzido de imediato na urna.

### **Artigo 11º**

#### **Proclamação das listas e resultado eleitoral**

- 1 - O apuramento geral, e a afixação dos resultados, serão efetuados imediatamente após o encerramento das urnas.
- 2 - Findos os trabalhos, a Mesa da Assembleia Eleitoral redigirá a respetiva Ata, que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.
- 3 - Quaisquer reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser redigidas em carta, e imediatamente entregues à Mesa ou ao Presidente da Comissão Eleitoral, para que constem da referida Ata a elaborar.
- 4 - A Comissão Eleitoral decidirá no dia útil seguinte à entrega da reclamação, comunicando por escrito, e de imediato, a sua decisão aos reclamantes.
- 5 - No fim deste prazo, a Comissão Eleitoral cessa automaticamente as suas funções.
- 6 - Das decisões tomadas cabe recurso para os tribunais civis.

### **Artigo 12º**

#### **Acto de posse**

Os eleitos serão empossados pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, em sessão pública de Ato de Posse, que deverá decorrer após o encerramento da contagem de votos e elaboração da correspondente Ata, ou, no limite, até cinco dias úteis após o ato eleitoral.

### **Artigo 13º**

#### **Entrega dos valores, Livros e outros documentos**

- 1 - Os membros dos corpos sociais, eventualmente cessantes, para efeitos de transmissão dos correspondentes valores, Livros e documentos desses órgãos, deverão ter presentes, prontos, completos e assinados, para que, sendo caso de os transmitir, estes o possam ser concomitantemente com os empoçamentos a que se alude no artigo décimo segundo, antecedente.
- 2 - Dessas entregas é elaborado Auto, sempre que a tradição não seja pública ou a esta não estejam presentes os membros do órgão em questão.
- 3 - No caso de a entrega de valores não ocorrer nos termos supra indicados, observar-se-ão as disposições a que alude o artigo vigésimo sexto, alínea z) e/ou do artigo décimo nono, alínea g), ambos dos Estatutos da Associação.

*Obs: Aprovado na A.G. de 2019.07.22 e submetido à apreciação e aprovação da D.G.S.S. em 2019.03.21*